



NUCLEO SOCIAL

FLS. 05

RUB. 4A.

**COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER Nº 0282/2021

O. S. Nº 0282/2021

EMENTA

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 379/2021** que “Dispõe sobre os profissionais de Enfermagem, quando o paciente solicitar, a exclusividade nos cuidados íntimos com os pacientes do mesmo sexo, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

AUTOR: Deputado SEBASTIÃO REZENDE

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Dr. GIMENEZ**I – RELATÓRIO:**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 590/2021, Protocolo nº 4760/2021, lido na 25ª Sessão Ordinária (19/05/2021), sendo colocada em pauta em 26/05/2021, tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 16/06/2021, a proposição esteve em pauta sem receber emendas ou substitutivos.

Submeteu-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 379/2021**, de autoria do Deputado SEBASTIÃO REZENDE, que “Dispõe sobre os profissionais de Enfermagem, quando o paciente solicitar, a exclusividade nos cuidados íntimos com os pacientes do mesmo sexo, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

Em 16/06/2021, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

A intenção do autor é dispor sobre os profissionais de Enfermagem, quando o paciente solicitar, a exclusividade nos cuidados íntimos com os pacientes do mesmo sexo, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências. Vejamos:

*Art. 1º Fica determinado que, no âmbito do Estado de Mato Grosso, os cuidados íntimos com os pacientes nos hospitais e postos de saúde, com destaque para banhos, trocas de fraldas e/ou roupas, bem como auxílio para usar o banheiro, quando o*

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

*paciente solicitar, serão realizados exclusivamente por profissionais de enfermagem do mesmo sexo.*

*Art. 2º Os serviços de enfermagem que não impliquem cuidado íntimo com os pacientes poderão ser desempenhados por profissionais de ambos os sexos.*

*Art. 3º Os profissionais de enfermagem de sexo oposto que, na data da publicação desta lei, forem responsáveis pelos cuidados íntimos com os pacientes serão reaproveitados em outras atividades compatíveis com o cargo que ocupam, sem sofrer prejuízos em sua remuneração.*

Nas folhas 02 e 03 do **Projeto de Lei (PL) nº 379/2021**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

*A presente propositura objetiva dispor que no âmbito do Estado de Mato Grosso, os cuidados íntimos com os pacientes nos hospitais e postos de saúde, com destaque para banhos, trocas de fraldas e/ou roupas, bem como auxílio para usar o banheiro, quando o paciente solicitar, serão realizados exclusivamente por profissionais de enfermagem do mesmo sexo. De início, importante mencionar que em que pese que os enfermeiros sejam treinados especificamente para as atividades que desempenham reservar atividades como banho, troca de fralda, troca de roupa e acompanhamento em banheiro com os pacientes hospitalizados a profissionais de Enfermagem do mesmo sexo não constitui ofensa e/ou discriminação profissional. Existe uma preocupação com o constrangimento causado aos pacientes quando os cuidados de enfermagem, especificamente os ligados a um contato direto com a intimidade ou o banho de leito, troca de fraldas, por exemplo, são realizados por mulheres em pacientes do sexo masculinos e vice-versa. Vejamos:*

*“Só que hoje como eu trabalho numa UTI eu vejo o quanto isso constrange, e eu tenho pouquíssimos plantonistas do sexo masculino, mas quando eu tenho condições de deixar uma mulher dar banho em outra mulher, e um homem dar banho em outro homem eu vejo o quanto isso é confortável, é lógico que principalmente para o lúcido. Porque a pessoa se sente constrangida! Agente percebe esse constrangimento no olhar, isso quando eles não se manifestam na fala*

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

*mesmo. O olhar, a pessoa não consegue te encarar, não é? O paciente que está sedado faz diferença? Faz, principalmente para quem está assistindo. (AFRODITE: 33, 2002). ([https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-71672013000400005#:~:text=S%C3%B3%20que%20hoje%20como%20eu,que%20principalmente%20para%20o%201%C3%BAcido](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71672013000400005#:~:text=S%C3%B3%20que%20hoje%20como%20eu,que%20principalmente%20para%20o%201%C3%BAcido)).*

*Esse discurso aponta a direção da humanização efetiva do cuidado, na medida em que você enxerga o outro como ser humano integral. É a constatação de que existe sim um constrangimento, principalmente da parte de quem é cuidado. Segundo Celma Martins Guimarães e Maria Rosana Dourado, entre os profissionais de saúde, os que compõem a equipe de enfermagem são os que permanecem maior tempo em contato direto com o paciente; conseqüentemente, são esses profissionais que mais expõem e manuseiam o corpo dos mesmos para executar cuidados (SANTOS et al. 2010). (<file:///C:/Users/42012/Downloads/3051-9060-1-PB.pdf>). Dando continuidade, elas ainda mencionam Viana (2013), que em seus estudos cita que para um indivíduo, mesmo doente, estar despido, pode significar desconforto e embaraço. Afinal, culturalmente, e no núcleo familiar, aprende que expor o corpo não é apropriado, relacionando-se, implicitamente, a nudez com a sensualidade e a sexualidade. (SANTOS et al. 2010). (<file:///C:/Users/42012/Downloads/3051-9060-1-PB.pdf>). Neste contexto é que chega até nós, o pleito de um cidadão mato-grossense que buscando minimizar os efeitos psicológicos causados pelo constrangimento da exposição do corpo dos pacientes que são assistidos pela enfermagem do sexo oposto, daí a importância da presente demanda.*

Sexualidade e corpo estão intrinsecamente ligados ao cuidado como prática social de enfermeiras, tendo em vista serem profissionais a quem é outorgado o cuidado direto do corpo no qual se manifesta a sexualidade. Todavia, tanto nas escolas formadoras de profissionais como nas redes de atenção à saúde, falar da sexualidade se apresenta ainda hoje como um tabu, algo muito velado e, de certa maneira, ainda proibido.

Cuidar do corpo do outro muitas vezes se encontra envolto em um discurso biologicista e tecnicista, escamoteando um fazer e uma

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

escuta sensível acerca da sexualidade e dos corpos, tanto de quem cuida quanto de quem é cuidado. Estudos desenvolvidos por enfermeiras durante a última década do século XX e início do século XXI têm confirmado tal situação e apontado lacunas do conhecimento em enfermagem com relação aos estudos que enfocam a sexualidade na interface com o cuidado.

As enfermeiras, ao falar sobre suas experiências no campo do cuidado direto com o corpo (o que consequentemente remete à sexualidade), demonstram dificuldade no uso da palavra sexualidade. Na maior parte das vezes, elas deslocaram a condução da narrativa para um aspecto mais geral da profissão: a questão do quantitativo, em que o número de enfermeiros (utilizando aqui a nomenclatura no masculino, para indicar especificamente os homens na profissão) continua baixo para dar conta da demanda de cuidado desenvolvido no âmbito hospitalar.

Assim, a presença dos homens na enfermagem é um tema recorrente em vários discursos quando se trata do cuidado direto com o corpo de homens e mulheres nos hospitais. Existe uma preocupação com o constrangimento causado aos pacientes quando os cuidados de enfermagem, especialmente os ligados a um contato direto com a intimidade como o banho de leito, por exemplo, são realizados por mulheres em pacientes do sexo masculino e vice-versa. Entretanto, essa preocupação é mais evidente quando se trata de homens cuidando de mulheres porque há uma posição de que homens aceitam melhor serem cuidados por mulheres que o contrário.

*A enfermagem é altamente feminina ainda. O homem olha para o pessoal da enfermagem, para a enfermeira, o cliente, o paciente homem, olha com mais tranquilidade. A mulher quando olha para o enfermeiro não vê ele com tranquilidade, mas aceita o obstetra, o homem, o médico obstetra, não é? (PERSEFONE: 56, 1979)*

As mulheres só aceitaram os homens na cena do parto mediante o apelo do discurso do conhecimento científico médico ser maior que o das parteiras, além da transformação do parto em patologia passível de intervenção médica, que se intensificou a partir do século. O fato de homens terem mais tranquilidade ao serem cuidados por mulheres remete às origens da enfermagem como profissão do cuidado. A profissionalização reiterou no espaço público o cuidado como prática feminina, do lar, em que as mulheres são responsáveis do nascimento à morte. Historicamente, tais cuidados foram repassados de mães para filhas pela tradição oral e

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

reconhecidos como fato social “devido à antiquíssima divisão sexual do trabalho, base da primeira economia mista”.O papel de mãe acaba sendo resgatado como neutralizador de um possível constrangimento, em relação ao cuidado, como afirma Maria:

*Então eles ficam constrangidos num primeiro momento, mas acabam acostumando com a ideia. Porque mulher é cuidadora, é mãe, já está acostumada com aquilo. (MA-RIA, 38,1995).*

Assim, fica evidente a preocupação do Autor em evitar o constrangimento dos pacientes durante os “cuidados íntimos” desta forma, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 379/2021**, de autoria do Deputado SEBASTIÃO REZENDE.

É o parecer.

**III – VOTO DO RELATOR:**

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 379/2021	0282/2021	0282/2021
Referente ao <b>Projeto de Lei (PL) nº 379/2021</b> , que “Dispõe sobre os profissionais de Enfermagem, quando o paciente solicitar, a exclusividade nos cuidados íntimos com os pacientes do mesmo sexo, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.		

Pelas razões expostas nestes termos, analisados os aspectos formais e as razões elencadas que nos compete examinar, quanto ao **mérito** da proposta, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 379/2021**, de Autoria do Deputado SEBASTIÃO REZENDE.

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL.  
 REJEIÇÃO.

SPMD/NUS/CSPAS/ALMT, em 17 de AGOSTO de 2021.

  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor Legislativo / Núcleo Social

**ASSINATURA DO RELATOR:** 



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL  
FLS. 11  
RUB. GA.

REUNIÃO:  4ª ORDINÁRIA  5ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 17/08/21 15:00  
PROPOSIÇÃO: PL Nº 379/2021  
AUTORIA: Deputado Sebastião Rezende  
ANEXOS:

VOTO DO RELATOR:  FAVORÁVEL  REJEIÇÃO  PREJUDICIDADE/ARQUIVO  
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

MEMBROS TITULARES	SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)		VOTAÇÃO	
	ASSINATURAS	RELATOR	COM O RELATOR(SIM).	PRESENCIAL
DR. JOÃO Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ Vice-Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
			COM O RELATOR(SIM).	PRESENCIAL
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: APROVADO com 03 votos.

Certifico que foi designado o Deputado DR. GIMENEZ para relatar a presente matéria.

DEPUTADO DR. JOÃO  
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor de Comissão Permanente

GLAUCIA ALVES.  
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão